

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1068, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza a aquisição de móveis, utensílios, máquinas, aparelhos e ferramentas

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, no exercício de 1967, mediante concorrência pública ou administrativa, os móveis e utensílios, máquinas, aparelhos e ferramentas que se fizerem necessários para as diversas repartições municipais, podendo despendere, para esse fim, até a importância de Cr\$ 13.600.000 (treze milhões-e-seiscientos-mil-cruzeiros), assim distribuídos:

Para a Câmara Municipal	Cr\$ 600.000
Para a Secretaria da Prefeitura e os Serviços de Fazenda e Contabilidade	Cr\$ 5.000.000
Para a Estação Rodoviária	Cr\$ 1.000.000
Para as escolas rurais	Cr\$ 2.000.000
Para a Biblioteca Pública "Senador Camilo Chaves"	Cr\$ 2.000.000
Para o Serviço de Obras	Cr\$ 2.000.000
Para a oficina mecânica	Cr\$ 1.000.000
	<hr/>
	Cr\$ 13.600.000

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a alienar, mediante concorrência pública ou administrativa, as máquinas de escrever e de somar, em uso nas diversas repartições da Prefeitura e na Secretaria da Câmara Municipal, que forem julgadas deficientes ou imprestáveis para os serviços a que se destinam.

Parágrafo único - Para o fim previsto neste artigo, o Prefeito Municipal, designará uma comissão para avaliação das máquinas a serem alienadas, para efeito de fixação do lance mínimo.

Art. 3º - Para aquisição de máquinas novas, de escrever e de somar, poderá o Prefeito aceitar a permuta pelas usadas, dispensando-se, nesse caso, a concorrência prevista no art. anterior, desde que haja conveniência para o Município, respeitado o laudo de avaliação a que se refere o parágrafo único, do art. precedente.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da aquisição

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1063, de 5 de dezembro de 1966 - continuação - fl. - 2 -

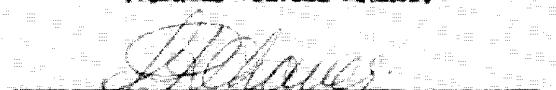
autorizada no art. 1º, ou, no caso do art. 3º, para pagamento da taxa na respectiva, o orçamento para o exercício de 1967, consignará dotações próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 5 de dezembro de 1966.


- Prefeito Municipal -
(Geraldo Gouveia Franco)


- Secretário -
(Jânio Ribeiro Chaves)

ifd/-.-.